

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 25.061/2023
---	--	---

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2023 – SRP		Data de Abertura: 01/08/2023 às 11:00 h no sítio www.gov.br/compras	
Objeto			
Aquisição de veículos automotores terrestres, tipo VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA – SUV DE NO MÍNIMO 7 LUGARES, zero-quilômetro, blindada, ano fabricação/modelo igual ou posterior a data de abertura do Pregão.			
Valor Total Estimado			
R\$ 4.561.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais)			
Registro de Preços	Vistoria	INSTRUMENTO CONTRATUAL	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	Termo de Contrato	UNITÁRIO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 08) *			
Requisitos Básicos:			
a) Sicaf ou documentos equivalentes;			
b) Certidão CNJ;			
c) Certidão do Portal da Transparência;			
d) Certidão TCU;			
e) Certidão negativa de falência;			
f) Qualificação econômico-financeira;			
g) Atestado de capacidade técnica			

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação devem ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP	Exige Amostra	Critério de Sustentabilidade
NÃO	NÃO	SIM
Observações Gerais		
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO.		

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TJMA pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925125"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço (https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=licitacoes)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 – SRP

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, às **11:00 HORAS (Horário de Brasília) do dia 01 de agosto de 2023**, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP 65010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR ITEM, do tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, e Decreto Estadual nº 38.136 de 06 de março de 2023 (no que couber), e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de veículos automotores terrestres, tipo VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA – SUV DE NO MÍNIMO 7 LUGARES, zero-quilômetro, blindada**, ano fabricação/modelo igual ou posterior a data de abertura do Pregão.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no SISTEMA e as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IV deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.3 Especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS	QTD.	EXPECTATIVA INICIAL
01	1. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA - SUV DE NO MÍNIMO 7 LUGARES; 0 km (zero-quilômetro); ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da assinatura do Pregão; Blindada, pintura na cor preta; motor a diesel; sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, com turbo diesel e <i>intercooler</i> ; câmbio automático com no mínimo cinco velocidades à frente e uma a ré; tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; motor com potência mínima de 200 cv; quatro portas laterais; controle eletrônico de frenagem; controle eletrônico de tração; acendimento automático dos faróis; tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros; freios com ABS nas quatro rodas; ar-condicionado original de fábrica, com saídas para os bancos traseiros originais de fábrica; direção hidráulica ou elétrica ou modelo superior, original de fábrica; acionamento elétrico dos vidros nas quatro portas originais de fábrica; trava elétrica das portas originais de fábrica; ajuste elétrico dos retrovisores original	08	04

	de fábrica; alarme antifurto original de fábrica; Sistema multimídia com entrada USB original do modelo ofertado; no mínimo <i>air bag</i> frontal, lateral e de cortina; bancos em couro original de fábrica; farol de neblina; rodas de liga leve de no mínimo 18"; estribo tipo plataforma; sensor de estacionamento e câmera de ré; jogo de tapetes originais do veículo ofertado; e demais acessórios de série, conforme especificações do fabricante e pertencentes a versão ofertada em conformidade com o catálogo do fabricante; itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito; atender as exigências do PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; emplacado em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão ou Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário; garantia de fábrica de no mínimo 3 anos ou 100 mil Km rodados; assistência técnica autorizada no Estado do Maranhão obrigatoriamente no mínimo na região metropolitana de São Luís e na cidade Imperatriz. 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BLINDAGEM 2.1. A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A*. *Nível III-A – é o nível que resiste até ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres. 44 Magnum e inferiores; 2.2. A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000-1 2020, NBR 15000-2 2020, NIJ0108.01* e Portaria Nº 55 Colog-2017 e demais normas vigentes e/ou posteriores.	
--	---	--

	Norma Internacional do <i>National Institute of Justice</i>. 2.3. A Contratada deverá realizar todo o procedimento de autorização para blindagem, bem como o de alteração de dados no Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão - DETRAN/MA, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV e CRV**, a característica de “Veículo Blindado”. Caso exigido para esta alteração de dados no DETRAN/MA, a contratada deverá providenciar a obtenção do CSV – Certificado de Segurança Veicular, em empresa credenciada pelo INMETRO para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas e impostos se houver. *CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (documento para trânsito) **CRV – Certificado de Registro de Veículo (documento para transferência) 2.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10(dez) dias úteis: 2.4.1. Projeto de blindagem contendo cortes esquemáticos dos veículos, relação dos materiais a serem empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de aplicação, peso original do veículo e peso final após a blindagem; 2.4.2. A apresentação de cópia autenticada dos respectivos RETEX – Relatórios Técnicos Experimentais do material utilizado na blindagem. 2.5. Todo o processo de blindagem dos veículos (desmontagem, aplicação das blindagens e remontagem) deverá ser ilustrado, passo a passo, com fotos, de modo que se possa verificar, pela observação das fotos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto do veículo, inclusive colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras e teto, processos de colocação e fixação dos materiais de blindagem, detalhes dos trechos de superposição de materiais (“<i>overlaps</i>”) e demais processos		
--	---	--	--

	necessários para a blindagem. 2.6. Caberá a contratada a blindagem completa dos habitáculos dos veículos, incluindo ainda: 2.6.1. Blindagem completa no espaço entre painel e motor, resguardado o curso completo dos pedais de freio e de acelerador; 2.6.2. Blindagem do capô; 2.6.3. Blindagem da bateria; 2.6.4. Blindagem dos para-lamas dianteiro e traseiro e das partes da caixa de roda que não estiverem acobertadas pela blindagem completa do habitáculo; 2.6.5. Blindagem completa do porta-malas. 2.7. Como forma de readequação do veículo ao peso acrescido pela blindagem, a empresa Contratada deverá proceder, caso necessário, a recalibragem da suspensão (molas/amortecedores) e o redimensionamento do sistema de freios. 2.8. Durante a blindagem, a empresa deverá observar: 2.8.1. O peso total da blindagem não pode elevar a relação peso/potência em nível superior a 15% em relação ao original, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente; 2.8.2. A realização de reforço ou acréscimo de dobradiças nas portas, se necessário, de forma a evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido. 2.9. Caberá ainda à Contratada, após a blindagem: 2.9.1. A revisão da geometria e do balanceamento do veículo; 2.9.2. A aplicação de película (<i>insulfilm</i>) em todos os vidros do veículo, respeitados os Índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do Contran, de 26.10.2007. 2.10. Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser		
--	--	--	--

	aprovados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército. 2.11. Para a blindagem das partes opacas dos veículos, deverão ser utilizados: 2.11.1. Manta de aramida*, com no mínimo 09 (nove) camadas; emborrachada em todas as camadas com neoprene, (Sugestões de marcas: Conquext e Verseidag). 2.11.2. As mantas de aramida deverão ser contínuas, não podendo apresentar emendas. *Aramida é um material dielétrico (isolador de eletricidade), sintético, em forma de fibras, muito leve e de grande resistência mecânica à tração. É um dos grandes responsáveis pela diminuição do peso das blindagens. 2.11.3. Aço inoxidável, do tipo 304 “L”, com pelo menos 3 mm (três milímetros) de espessura, ou aço de qualidade superior, de preferência, cortado a laser ou a plasma, aparafusado em aço balístico e tratado contra corrosão na carroceria do veículo, que deverá ser instalado somente onde for tecnicamente impossível aplicar a manta de aramida, como: · Colunas; · travessas e longarinas do teto; · Encosto traseiro; · Barra de Proteção Lateral; · Parte lateral interna das portas para proteção de tiro a 45°; · <i>Overlaps</i> nos vidros; · Maçanetas, fechaduras e retrovisores. 2.11.4. Deverão ser utilizados <i>Overlaps</i>* nas bordas das mantas de aramida, nas molduras das 04 (quatro) portas e do porta-malas, no vidro traseiro e para-brisa, nos espelhos retrovisores, nas fechaduras, nas maçanetas e na carroceria e demais transições de materiais, eliminando <i>gaps</i> balísticos** e aumentando a resistência a ataques continuados. * <i>Overlap</i> (superposição) é uma moldura de reforço acrescentada nos limites das partes blindadas. O processo consiste na colocação de aço nos principais pontos		
--	--	--	--

	vulneráveis dos veículos e nas junções dos materiais. Normalmente é instalado na proteção das seguintes áreas: bordas das mantas de aramida, molduras das portas, espelhos retrovisores, fechaduras, maçanetas e carroceria. ** Gaps balísticos são espaços sem blindagem, que ocorrem geralmente nas junções dos diferentes materiais que compõem a blindagem; 2.11.5. Para blindagem das partes transparentes devem ser utilizados vidros blindados com pelo menos 21 mm (vinte e um milímetros) de espessura, com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, de modo a não afetar as condições de dirigibilidade e conforto ao dirigir, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros. Devem ser instalados amortecedores especiais e, se necessário, realizado aprimoramento do sistema de abertura com a troca por elevadores adequados. Os vidros também não poderão apresentar distorções ópticas e deverão obedecer aos contornos originais dos veículos. 2.11.6. Os vidros das portas traseiras terão acionamento elétrico, permitindo somente abertura parcial (até 2/3 de abertura, no máximo). O acionamento elétrico poderá ser travado/destravado somente pelo motorista ou agente que estiver sentado em qualquer um dos bancos dianteiros. 2.11.7. Rodas: As quatro rodas deverão receber cintas de aço inox com características balísticas, de forma a proporcionar capacidade de evasão em uma situação de risco, mesmo quando o pneu esteja furado ou alvejado. 2.12. Fixações e Dispositivos 2.12.1. Todos os materiais a base de aramida devem ser fixados por intermédio de adesivo apropriado para essa fixação. 2.12.2. As peças metálicas devem ser fixadas por intermédio de buchas expansivas e parafusos especiais e revestidas	
--	---	--

	internamente com EVA 6 mm para evitar ruídos no atrito com a carroceria. 2.13. Condições Complementares: 2.13.1. Durante a execução dos serviços de blindagem poderá haver visitas de funcionários ou equipe do TJMA nas dependências da contratada. 2.13.2. A garantia da proteção balística deverá ser de, no mínimo, cinco anos para a parte opaca, de três anos para a parte transparente (vidros), e de 1 (um) ano para componentes eletrônicos. 2.13.3. Deverá ser garantida a substituição de peças trocadas em função dos serviços de blindagem que apresentem defeitos, por outras com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para a contratante. Produtos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como defeito de fabricação ou defeito de material utilizado na blindagem; 2.13.5. Caso ocorra a delaminação dos vidros ou partes transparentes dentro do período de garantia, as peças deverão ser substituídas; 2.13.6. As revisões programadas que porventura forem exigidas e/ou necessárias a fim de assegurar a garantia dos serviços e itens de blindagem, ocorrerão por conta da contratada, sem ônus para a contratante.		
--	---	--	--

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicado acima.

2.1.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.2. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

a) atendam às condições deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam

devidamente credenciadas na Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, por meio do sítio www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico;

b) possuam registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.3. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.4. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.5.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.5.2. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7.1. As empresas participantes, no ato do cadastro da proposta eletrônica e dos documentos de habilitação, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.8. O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos **LICITANTES** ao referido sistema.

2.9. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/21;

e) que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

f) que estejam suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

g) que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

h) empresas punidas com base no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme arts. 1º e 2º, inciso VI e art. 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A licitante deverá se credenciar no sistema **Pregão Eletrônico**, no sítio www.gov.br/compras, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do Sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.5. O licitante credenciado deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica até a abertura da sessão pública.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Veda-se valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar o valor unitário e o valor total por item, sendo considerado para efeito da fase de lances o valor unitário.

4.12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.12.1. valor unitário e total do item, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

4.12.2. marca;

4.12.3. fabricante;

4.12.4. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.18. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.20. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.21. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

4.22. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o Decreto nº 11.430/2023;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, momento em que verificará a conformidade com as exigências deste edital e anexos, o cumprimento das especificações do objeto, bem como a exequibilidade do valor proposto.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. conter vícios insanáveis;

6.2.2. não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.5 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.5.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.6 DA PROPOSTA AJUSTADA

6.6.1 Após a negociação do preço, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, para envio da **proposta adequada** ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares (fotos ou catálogos, bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características do objeto ofertado).

6.6.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou de ofício.

6.6.3 A proposta deverá conter a identificação correta do proponente, como razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço, telefones, representante legal, dados bancários e endereço eletrônico (e-mail).

6.6.4 O não envio da PROPOSTA pelo **LICITANTE** no prazo estabelecido implicará desclassificação do LICITANTE e decadência do direito à classificação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, cabendo ao(à) **PREGOEIRO(A)** convocar os LICITANTES na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao **PREGÃO**.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Após fase de julgamento e aceitação da proposta será solicitado ao licitante os documentos de habilitação previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

IV - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, através de:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

VI - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

7.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida **há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro.**

a.1) caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

a.2) se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.3) a comprovação da **boa situação financeira** da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) as empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A licitante deve apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação em quantitativo de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade do item licitado.

b) Poderá haver o somatório de atestados para cumprimento do item acima.

c) O atestado deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail.

d) Deverão ser apresentados pelas licitantes como qualificação técnica:

d.1) Título de Registro (TR), Certificado de Registro (CR) ou apostilamento emitido pelo Exército Brasileiro autorizando a licitante a executar serviço de blindagem em veículos;

7.6. Além das demais consultas, caberá ao Pregoeiro examinar:

a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência;

b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

c) a Certidão Negativa de Processo disponível do Portal do TCU; e

d) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão **CONTRATANTE**.

7.6.1 No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por outro meio legalmente admitido, quando solicitados pelo Pregoeiro.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

7.15 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput)

7.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)

7.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, por meio de solicitação da empresa interessada.

7.17 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.19 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

7.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.23 As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados podendo os arquivos serem solicitados por meio do e-mail da Coordenadoria de Licitação e Contratos: colicitacao@tjma.jus.br; telefone de contato (98) 3261-6194.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento na proposta de preços ou nos documentos de habilitação da licitante convocada, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante que:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI - fraudar a licitação;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Pelas infrações elencadas no subitem 10.1, o licitante estará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

10.5.1. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 10.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2. Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 10.1 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do subitem 10.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TJMA.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Presidente do TJMA.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3 Após a adjudicação ao vencedor do certame, será homologado o resultado da Licitação pela Presidência do **TRIBUNAL**, quando então será convocado o adjudicatário para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme modelo do ANEXO - II deste Edital.

12.3.1 A ARP, o(s) contrato(s) e aditivo(s) deverão ser assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços é um compromisso de execução do(s) objeto(s) firmado(s) pelo LICITANTE vencedor e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas.

13.2 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado pelo TJMA para assinatura da Ata de Registro de Preços, no modelo do ANEXO II deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do documento de convocação, caso ainda vigente o prazo de validade da proposta, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2.1 O referido prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TJMA.

13.3 Caso o convocado se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 13.2, serão aplicadas as penalidades previstas deste Edital, podendo o TJMA convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo

e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até que se esgotem as licitantes classificadas.

13.5 Da Ata de Registro de Preços constarão os preços e os fornecedores dos produtos, as quantidades e as condições que serão observadas na contratação.

13.6 A Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após o que terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme art. 23, §2º do Decreto Estadual nº 38.136/2023.

13.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8 O(s) objeto(s) da Ata de Registro de Preços será(ão) solicitado(s) de acordo com a necessidade do **TRIBUNAL** e a execução será nas condições definidas no Edital e no Termo de Referência.

13.9 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de HABILITAÇÃO assumidas na Licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as ao **TRIBUNAL** (Coordenadoria de Licitações e Contratos), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

13.10 O Contrato a ser firmado com o LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Lei nº 14.133/2021 e pelos Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 38.136/2023, nos termos da Minuta do Contrato, ANEXO III, deste Edital.

13.11 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

13.12 Após a assinatura do Contrato o **TRIBUNAL**, através da Divisão de Contratos e Convênios, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Contrato, a resenha do Contrato para publicá-la no Diário Oficial do Estado do Maranhão, até o vigésimo dia do mês.

13.13. Do controle e das alterações de preços:

13.13.1 O TJMA poderá convocar o fornecedor registrado para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

13.13.2 As alterações decorrentes da revisão da Ata de Registro de Preços serão publicadas no Diário Oficial do Maranhão.

13.14 A revisão dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada nos arts. 24 a 26 do Decreto Estadual nº 38.136/2023.

13.15. O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.15.1 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado, por meio de despacho do órgão gerenciador, em Ata quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público ou;

b) a pedido do fornecedor.

13.16. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

13.16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.17. Da adesão à Ata de Registro de Preços:

13.17.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Tribunal de Justiça, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes.

13.17.2 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão preferência nas adesões.

13.17.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.17.4 As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o TJMA (órgão gerenciador) e órgãos participantes.

13.17.5 Conforme Decreto Estadual 38.136/2023, o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

13.17.6 Durante a vigência da ata, o órgãos ou entidade que não participar de todos os itens ou lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais itens ou lotes do mesmo registro de preços, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 12 do Decreto Estadual 38.136/2023; e

c) consulta e aceitação prévias do TJMA e do fornecedor.

13.17.7 A autorização do TJMA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.17.8 Após a autorização do TJMA, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.17.9 Os órgãos participantes e não participantes terão que enviar os referidos contratos ao TJMA no prazo de 5 (cinco) dias após sua respectiva publicação para fins de controle da ata de registro de preços.

13.17.10 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos nos subitens anteriores.

13.18. O pedido consulta a que se refere o item 13.17.5 deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão (e-mail): dirgeral@tjma.jus.br, telefone 98 3198 4360.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

15. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, o licitante - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

15.1.1. O licitante - titular dos dados – está ciente de o **CONTRATANTE** - controlador dos dados – sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.1.2. O **CONTRATANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

15.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

15.2.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJMA**.

15.2.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a

CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.3. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

15.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

15.3.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

15.4. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.

15.5. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

16. DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

16.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

16.2. O prazo de entrega definidos no subitem anterior poderá ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias corridos, se devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração Superior, o qual deverá ser encaminhado à Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, antes de findar o prazo previsto no item acima.

16.3. A entrega dos veículos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal de Justiça, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 — Alemanha — São Luís/ MA, mediante prévio agendamento, através dos telefones (098) 3223-7222/7223/7221 da seção de Transporte, sem ônus adicionais.

16.4. Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante.

16.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do inciso I art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados junto ao DETRAN do Maranhão, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

16.8. A **CONTRATADA** deverá, ainda, entregar os veículos devidamente abastecidos de combustível, com a capacidade máxima do tanque, em razão do tempo necessário para inclusão

destes no sistema de abastecimento desta Divisão de Transportes do TJMA, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível, evitando possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.

16.9. A CONTRATADA deverá realizar uma entrega técnica que consiste na capacitação de servidores da Divisão de Transportes do TJMA acerca dos recursos disponíveis no veículo, a qual deverá ser realizada na entrega definitiva constante no item 5.5 do Termo de Referência.

17. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. A garantia dos bens a serem entregues não poderão ser inferiores a 36 (trinta e seis) meses ou 100 mil Km rodados para o objeto especificado, contra defeito ou vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Maranhão, contados a partir do seu recebimento definitivo, inclusive o respectivo deslocamento para a oficina autorizada.

17.1.2. Quanto às peças, demais componentes e baterias terão garantia igual à fornecida pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, o que for mais vantajoso para Administração.

17.1.3. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

17.1.4. A contratada deverá comprovar a existência, quando da contratação, e indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede nos Municípios de São Luís e Imperatriz – MA, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

17.1.5. Os veículos deverão atender aos preceitos regulamentares emanados dos órgãos nacionais de trânsito e meio ambiente.

17.1.6. A garantia da blindagem deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

17.1.7. Caso algum dos veículos seja enviado para a assistência técnica autorizada, a Contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para devolvê-lo em perfeito estado de funcionamento. Se por ventura esse prazo for ultrapassado, a Contratada deverá substituir o veículo por outro similar até que seja solucionado o problema.

17.1.8. Após a contratação, caso a contratada deixe de ter assistência técnica autorizada na região de São Luís/MA e Imperatriz/ MA, deverá ser providenciado o transporte de ida e volta do veículo até a oficina credenciada da contratada sem ônus para a contratante.

17.1.9. Os veículos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos Certificados de Garantia de funcionamento e reposição de peças do fabricante, de acordo com legislação vigente e manual do fabricante.

18. DO EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

18.1. Os veículos deverão ser entregues já emplacados, em nome do Fundo Especial de Segurança dos Magistrados do Estado do Maranhão – FUNSEG-JE, CNPJ – 20.873.864/0001-25, a ser definido de acordo com a nota de empenho, devidamente registrados no DETRAN/MA.

18.2. As placas dos veículos deverão conter As características para veículos oficiais nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN N° 780, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

18.3. Qualquer despesa com o emplacamento e/ou transferência dos veículos será responsabilidade da Contratada.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão, para recebimento dos bens, as disposições abaixo:

19.1.1. O Tribunal de Justiça expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, em até 30 (trinta) úteis, conforme **ANEXO A**, do TR, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, assim que efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscal do Contrato.

19.1.2. O Tribunal de Justiça emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**” em até 30 (trinta) úteis, conforme **ANEXO B**, do TR, mediante servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

19.1.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do bem recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.

19.1.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

19.1.5. O fornecedor terá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Divisão de Transportes, sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

19.1.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

19.1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.1.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da Contratada por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

20.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

20.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida conforme empenho.

20.2.2. A Nota fiscal deverá conter o número da conta-corrente, agência e banco para crédito.

20.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

20.4. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

20.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo FISCAL através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

20.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado através do fiscal substituto.

20.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da Contratada.

20.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

20.9. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal.

20.10. A nota fiscal deverá ser entregue pela Contratada, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

20.11. Após o atesto da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento na Divisão de Transporte, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO IV deste Edital.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Todo o bem será adquirido considerando a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Capítulo III, art. 5º I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução, o contratante exigirá, ainda, que a empresa contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

22.1.1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

22.1.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos

estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

22.1.3. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

22.1.4. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.

22.1.5. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

22.1.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

22.1.7. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

22.1.8. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

22.1.9. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

22.1.10. Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

22.1.11. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

22.1.12. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos, na apresentação da proposta.

22.1.13. O contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

22.1.14. Os produtos utilizados na fabricação devem ser totalmente isentos de ftalatos, naphtylamina, dichlorobenzidina, nonilfenol, formaldeídos e metais pesados como chumbo, cobre e cádmio, utilizando base de tintas à base d'água e sem aditivo de solvente ou materiais pesados.

22.1.15. Os veículos automotores ofertados deverão atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata; bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

23.2. O Edital deste **PREGÃO** encontra-se disponível no endereço Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão - transparência – licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-ROM ou *pen-drive*, para sua regravação.

23.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

23.4. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos) e artigos 17, alínea “a” e 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

23.5. A apresentação da PROPOSTA de preços obriga o LICITANTE declarado vencedor ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se o LICITANTE às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

23.6 Qualquer informação relativa a esta Licitação será prestada pelo(a) **PREGOEIRO(A)** e membros da equipe de apoio, obedecidos os seguintes critérios:

23.6.1 Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o TRIBUNAL.

23.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

23.6.3 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados via SISTEMA.

23.7 A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

23.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

23.9 Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nessa licitação.

23.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.13 Integra este Edital o Anexo I – Declaração de Inexistência de Nepotismo, Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III – Minuta do Contrato, Anexo IV – Termo de Referência.

São Luís, 13 de julho de 2023.

Allyson Frank Gouveia Costa
Pregoeiro TJMA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º *É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.*

Art. 2º *Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)*

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO Nº 25.0612023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2023
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos dias de do ano de 2023, o **Poder Judiciário Estadual**, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, daqui por diante denominado **TJMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Dr. Carlos Anderson dos Santos Ferreira**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2023, cujo objetivo **fora a registro de preços para aquisição de veículo tipo caminhonete fechada – SUV de no mínimo 7 lugares zero-quilômetro, blindada, conforme descrição no Termo de Referência**, processado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023 (no que couber) e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:	
CNPJ:	Insc. Estadual:
Endereço:	
Fone:	E-mail:
Representante legal:	
CPF nº:	RG nº:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade total	Valor unitário
1				

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2. Esta ata terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no “Caderno Terceiros” e no site do Tribunal de Justiça do Maranhão na área cidadão - transparência – Atas – SRP: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_at&vigencia=S.
3. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2023 – SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

4. Compete à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a gestão desta Ata.

5. É parte integrante desta ATA a(s) EMPRESA(S) que aceitou (aram) formar CADASTRO DE RESERVA nos mesmos termos e preços da vencedora, conforme Ata de Formação do Cadastro de Reserva, registrada no Sistema Compras Governamentais – Comprasnet, transcritas abaixo:

FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA			
ITEM	CLASSIFICAÇÃO	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL

6. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Tribunal de Justiça do Maranhão, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e pelo representante legal abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 25.061/2023

CONTRATO Nº XX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 30/2023 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA XXXX**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG nº 926.136 SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro e a **Empresa XXXXXXXXXXXX**, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela(o) Sra(o) **XXXXXXXXXXXX**, portadora(o) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de veículos tipo caminhonete fechada – SUV de no mínimo sete lugares, zero-quilômetro, blindada, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2 Especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS	Qtd	Expectativa Inicial
	1. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA - SUV DE NO MÍNIMO 7 LUGARES; 0 km (zero-quilômetro); ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da assinatura do Pregão; Blindada, pintura na cor preta; motor a diesel; sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, com turbo diesel e <i>intercooler</i> ; câmbio automático com no mínimo cinco velocidades à frente e uma a ré; tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; motor com potência mínima de 200 cv; quatro portas laterais; controle		

01	eletrônico de frenagem; controle eletrônico de tração; acendimento automático dos faróis; tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros; freios com ABS nas quatro rodas; ar-condicionado original de fábrica, com saídas para os bancos traseiros originais de fábrica; direção hidráulica ou elétrica ou modelo superior, original de fábrica; acionamento elétrico dos vidros nas quatro portas originais de fábrica; trava elétrica das portas originais de fábrica; ajuste elétrico dos retrovisores original de fábrica; alarme antifurto original de fábrica; Sistema multimídia com entrada USB original do modelo ofertado; no mínimo air bag frontal, lateral e de cortina; bancos em couro original de fábrica; farol de neblina; rodas de liga leve de no mínimo 18"; estribo tipo plataforma; sensor de estacionamento e câmera de ré; jogo de tapetes originais do veículo ofertado; e demais acessórios de série, conforme especificações do fabricante e pertencentes a versão ofertada em conformidade com o catálogo do fabricante; itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito; atender as exigências do PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; emplacado em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão ou Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário; garantia de fábrica de no mínimo 3 anos ou 100 mil Km rodados; assistência técnica autorizada no Estado do Maranhão obrigatoriamente no mínimo na região metropolitana de São Luís e na cidade Imperatriz. 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BLINDAGEM 2.1. A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A*. *Nível III-A – é o nível que resiste até ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres. 44 Magnum e inferiores; 2.2. A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000-1 2020, NBR 15000-2 2020, NIJ0108.01* e Portaria Nº 55	08	04
----	--	----	----

	Colog-2017 e demais normas vigentes e/ou posteriores. *Norma Internacional do <i>National Institute of Justice</i>. 2.3. A Contratada deverá realizar todo o procedimento de autorização para blindagem, bem como o de alteração de dados no Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão - DETRAN/MA, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV* e CRV**, a característica de “Veículo Blindado”. Caso exigido para esta alteração de dados no DETRAN/MA, a contratada deverá providenciar a obtenção do CSV – Certificado de Segurança Veicular, em empresa credenciada pelo INMETRO para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas e impostos se houver. *CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (documento para trânsito) **CRV – Certificado de Registro de Veículo (documento para transferência) 2.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10(dez) dias úteis: 2.4.1. Projeto de blindagem contendo cortes esquemáticos dos veículos, relação dos materiais a serem empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de aplicação, peso original do veículo e peso final após a blindagem; 2.4.2. A apresentação de cópia autenticada dos respectivos RETEX – Relatórios Técnicos Experimentais do material utilizado na blindagem. 2.5. Todo o processo de blindagem dos veículos (desmontagem, aplicação das blindagens e remontagem) deverá ser ilustrado, passo a passo, com fotos, de modo que se possa verificar, pela observação das fotos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto do veículo, inclusive colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras e teto, processos de colocação e fixação dos materiais de blindagem, detalhes dos trechos de superposição de materiais (“<i>overlaps</i>”) e demais processos necessários para a blindagem. 2.6. Caberá a contratada a blindagem completa dos habitáculos dos		
--	---	--	--

veículos, incluindo ainda: 2.6.1. Blindagem completa no espaço entre painel e motor, resguardado o curso completo dos pedais de freio e de acelerador; 2.6.2. Blindagem do capô; 2.6.3. Blindagem da bateria; 2.6.4. Blindagem dos para-lamas dianteiro e traseiro e das partes da caixa de roda que não estiverem acobertadas pela blindagem completa do habitáculo; 2.6.5. Blindagem completa do porta-malas. 2.7. Como forma de readequação do veículo ao peso acrescido pela blindagem, a empresa Contratada deverá proceder, caso necessário, a recalibragem da suspensão (molas/amortecedores) e o redimensionamento do sistema de freios. 2.8. Durante a blindagem, a empresa deverá observar: 2.8.1. O peso total da blindagem não pode elevar a relação peso/potência em nível superior a 15% em relação ao original, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente; 2.8.2. A realização de reforço ou acréscimo de dobradiças nas portas, se necessário, de forma a evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido. 2.9. Caberá ainda à Contratada, após a blindagem: 2.9.1. A revisão da geometria e do balanceamento do veículo; 2.9.2. A aplicação de película (<i>insulfilm</i>) em todos os vidros do veículo, respeitados os Índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do Contran, de 26.10.2007. 2.10. Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército. 2.11. Para a blindagem das partes opacas dos veículos, deverão ser utilizados: 2.11.1. Manta de aramida*, com no mínimo 09 (nove) camadas; emborrachada em todas as camadas com neoprene, (Sugestões de marcas: Conquext e Verseidag). 2.11.2. As mantas de aramida deverão ser contínuas, não podendo		
---	--	--

	apresentar emendas. *Aramida é um material dielétrico (isolador de eletricidade), sintético, em forma de fibras, muito leve e de grande resistência mecânica à tração. É um dos grandes responsáveis pela diminuição do peso das blindagens. 2.11.3. Aço inoxidável, do tipo 304 “L”, com pelo menos 3 mm (três milímetros) de espessura, ou aço de qualidade superior, de preferência, cortado a laser ou a plasma, aparafusado em aço balístico e tratado contra corrosão na carroceria do veículo, que deverá ser instalado somente onde for tecnicamente impossível aplicar a manta de aramida, como: · Colunas; · travessas e longarinas do teto; · Encosto traseiro; · Barra de Proteção Lateral; · Parte lateral interna das portas para proteção de tiro a 45°; · <i>Overlaps</i> nos vidros; · Maçanetas, fechaduras e retrovisores. 2.11.4. Deverão ser utilizados <i>Overlaps</i>* nas bordas das mantas de aramida, nas molduras das 04 (quatro) portas e do porta-malas, no vidro traseiro e para-brisa, nos espelhos retrovisores, nas fechaduras, nas maçanetas e na carroceria e demais transições de materiais, eliminando <i>gaps</i> balísticos** e aumentando a resistência a ataques continuados. * <i>Overlap</i> (superposição) é uma moldura de reforço acrescentada nos limites das partes blindadas. O processo consiste na colocação de aço nos principais pontos vulneráveis dos veículos e nas junções dos materiais. Normalmente é instalado na proteção das seguintes áreas: bordas das mantas de aramida, molduras das portas, espelhos retrovisores, fechaduras, maçanetas e carroceria. ** <i>Gaps</i> balísticos são espaços sem blindagem, que ocorrem geralmente nas junções dos diferentes materiais que compõem a blindagem; 2.11.5. Para blindagem das partes transparentes devem ser		
--	--	--	--

utilizados vidros blindados com pelo menos 21mm (vinte e um milímetros) de espessura, com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, de modo a não afetar as condições de dirigibilidade e conforto ao dirigir, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros. Devem ser instalados amortecedores especiais e, se necessário, realizado aprimoramento do sistema de abertura com a troca por elevadores adequados. Os vidros também não poderão apresentar distorções ópticas e deverão obedecer aos contornos originais dos veículos. 2.11.6. Os vidros das portas traseiras terão acionamento elétrico, permitindo somente abertura parcial (até 2/3 de abertura, no máximo). O acionamento elétrico poderá ser travado/destravado somente pelo motorista ou agente que estiver sentado em qualquer um dos bancos dianteiros. 2.11.7. Rodas: As quatro rodas deverão receber cintas de aço inox com características balísticas, de forma a proporcionar capacidade de evasão em uma situação de risco, mesmo quando o pneu esteja furado ou alvejado. 2.12. Fixações e Dispositivos 2.12.1. Todos os materiais a base de aramida devem ser fixados por intermédio de adesivo apropriado para essa fixação. 2.12.2. As peças metálicas devem ser fixadas por intermédio de buchas expansivas e parafusos especiais e revestidas internamente com EVA 6mm para evitar ruídos no atrito com a carroceria. 2.13. Condições Complementares: 2.13.1. Durante a execução dos serviços de blindagem poderá haver visitas de funcionários ou equipe do TJMA nas dependências da contratada. 2.13.2. A garantia da proteção balística deverá ser de, no mínimo, cinco anos para a parte opaca, de três anos para a parte transparente (vidros), e de 1 (um) ano para componentes eletrônicos. 2.13.3. Deverá ser garantida a substituição de peças trocadas em		
---	--	--

	função dos serviços de blindagem que apresentem defeitos, por outras com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para a contratante. Produtos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como defeito de fabricação ou defeito de material utilizado na blindagem; 2.13.5. Caso ocorra a delaminação dos vidros ou partes transparentes dentro do período de garantia, as peças deverão ser substituídas; 2.13.6. As revisões programadas que porventura forem exigidas e/ou necessárias a fim de assegurar a garantia dos serviços e itens de blindagem, ocorrerão por conta da contratada, sem ônus para a contratante.		
--	--	--	--

1.3. Para fins do Termo de Referência considera-se veículo zero-quilômetro aquele adquirido, produzido e/ou fabricado com objetivo de fornecer ao Poder Judiciário, com quilometragem máxima no hodômetro de 30 km rodados, com ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da assinatura do Pregão.

1.4. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 3º, II do Decreto nº 10.024, de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do inciso I art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

4.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ __, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX; **FUNÇÃO** XXXX; **SUBFUNÇÃO:** XXXX; **PROGRAMA:** XXXX; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** XXXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXXX.

5.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente da Contratada por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

5.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

5.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida conforme empenho.

5.2.2. A Nota fiscal deverá conter o número da conta corrente, agência e banco para crédito.

5.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.4. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

5.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo FISCAL através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

5.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado através do fiscal substituto.

5.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.9. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal.

5.10. A nota fiscal deverão ser entregues pela Contratada, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

5.11. Após o atesto da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento na Divisão de Transporte, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega definidos no subitem anterior poderá ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias corridos, se devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração Superior, o qual deverá ser encaminhado à Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, antes de findar o prazo previsto no item acima.

6.3. A entrega dos veículos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal de Justiça, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 — Alemanha — São Luís/ MA, mediante prévio agendamento, através dos telefones (098) 3223-7222/7223/7221 da seção de Transporte, sem ônus adicionais.

6.4. Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados junto ao DETRAN do Maranhão, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.7. A CONTRATADA deverá, ainda, entregar os veículos devidamente abastecidos de combustível, com a capacidade máxima do tanque, em razão do tempo necessário para inclusão destes no sistema de abastecimento desta Divisão de Transportes do TJMA, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível, evitando possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.

6.8. A CONTRATADA deverá realizar uma entrega técnica que consiste na capacitação de servidores da Divisão de Transportes do TJMA acerca dos recursos disponíveis no veículo, a qual deverá ser realizada na entrega definitiva constante no item 6.5 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia dos bens a serem entregues não poderão ser inferiores a 36 (trinta e seis) meses ou 100 mil Km rodados para o objeto especificado, contra defeito ou vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Maranhão, contados a partir do seu recebimento definitivo, inclusive o respectivo deslocamento para a oficina autorizada.

7.1.2. Quanto às peças, demais componentes e baterias terão garantia igual à fornecida pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, o que for mais vantajoso para Administração.

7.1.3. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

7.1.4. A contratada deverá comprovar a existência, quando da contratação, e indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede nos Municípios de São Luís e Imperatriz – MA, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

7.1.5. Os veículos deverão atender aos preceitos regulamentares emanados dos órgãos nacionais de trânsito e meio ambiente.

7.1.6. A garantia da blindagem deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

7.1.7. Caso algum dos veículos seja enviado para a assistência técnica autorizada, a Contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para devolvê-lo em perfeito estado de funcionamento. Se por ventura esse prazo for ultrapassado, a Contratada deverá substituir o veículo por outro similar até que seja solucionado o problema.

7.1.8. Após a contratação, caso a contratada deixe de ter assistência técnica autorizada na região de São Luís/MA e Imperatriz/ MA, deverá ser providenciado o transporte de ida e volta do veículo até a oficina credenciada da contratada sem ônus para a contratante.

7.1.9. Os veículos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos Certificados de Garantia de funcionamento e reposição de peças do fabricante, de acordo com legislação vigente e manual do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA- DO EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos deverão ser entregues já emplacados, em nome do Fundo Especial de Segurança dos Magistrados do Estado do Maranhão – FUNSEG-JE, CNPJ – 20.873.864/0001-25, a ser definido de acordo com a nota de empenho, devidamente registrados no DETRAN/MA.

8.2. As placas dos veículos deverão conter As características para veículos oficiais nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN N° 780, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

8.3. Qualquer despesa com o emplacamento e/ou transferência dos veículos será responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão, para recebimento dos bens, as disposições abaixo:

9.1.1. O Tribunal de Justiça expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, em até 30 (trinta) úteis, conforme **ANEXO A**, do TR, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, assim que efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscal do Contrato.

9.1.2. O Tribunal de Justiça emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**” em até 30 (trinta) úteis, conforme **ANEXO B**, do TR, mediante servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

9.1.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do bem recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.

9.1.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

9.1.5. O fornecedor terá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Divisão de Transportes, sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

9.1.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

9.1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.1.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Termo de Referência.

10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei 14133/2021 e suas alterações.

10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bens entregue(s) fora das especificações do Termo de Referência.

10.6. Receber os veículos de acordo com as disposições do Termo de Referência.

10.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

10.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

10.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

10.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São Obrigações da **CONTRATADA**:

- 11.1.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 11.1.2. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 11.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 11.1.5. Entregar os bens em conformidade com os prazos e local indicado no Termo, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital.
- 11.1.6. Apresentar nota fiscal contendo descrição, marca, modelo e ano de fabricação dos bens entregues.
- 11.1.7. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.1.8. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 11.1.9. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.
- 11.1.10. Designar profissional responsável pela entrega do o objeto na cidade de São Luís – MA.
- 11.1.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 11.1.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- 11.1.13. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado.
- 11.1.14. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- 11.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
- 11.1.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do Termo.
- 11.1.17. Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14133/2021, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

11.1.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 62, da Lei 14133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no inciso I, “a” e “b” e no inciso II, alínea “d”, todos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – multa:

IV.I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

IV.II – Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,00% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

VI - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

VII - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

VIII - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

IX - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

13.2.2.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá a XXXX a Gestão do Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinadas.

14.2. A fiscalização será feita pelo servidor Eysmael Nascimento Ximenes, matrícula 19553, Chefe da Divisão de Transportes, e em sua ausência pelo servidor Cláudio Eduardo Martins Gomes, matrícula 129445, conforme preceitua o art. 117 da Lei 14133/2021.

14.3. Caberá aos fiscais acima elencados a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato conforme previsto na RESOL - GP – 212018 TJMA.

14.4. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, o licitante - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.1.1. O licitante - titular dos dados – está ciente de o **CONTRATANTE** - controlador dos dados – sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.1.2. O **CONTRATANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e

para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

15.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

15.2.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJMA**.

15.2.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.3. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

15.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

15.3.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

15.4. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.

15.5. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nessa licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Todo o bem será adquirido considerando a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Capítulo III, art. 5º I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução, o contratante exigirá, ainda, que a empresa contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

17.1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

17.1.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

17.1.3. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

17.1.4. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.

17.1.5. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

17.1.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

17.1.7. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

17.1.8. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

17.1.9. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

17.1.10. Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

17.1.11. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

17.1.12. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos, na apresentação da proposta.

17.1.13. O contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

17.1.14. Os produtos utilizados na fabricação devem ser totalmente isentos de ftalatos, naphtylamina, dichlorobenzidina, nonilfenol, formaldeídos e metais pesados como chumbo, cobre e cádmio, utilizando base de tintas à base d'água e sem aditivo de solvente ou materiais pesados.

17.1.15. Os veículos automotores ofertados deverão atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata; bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição

do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO E FINALIZAÇÃO CONTATUAL

18.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido e extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

18.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

19.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 25.061/2023 – TJMA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital PE (SRP) 30/2023, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O resumo deste contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, consoante dispõe o inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do TJMA

CONTRATANTE

[ASSINADO ELETRONICAMENTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

CONTRATADA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo Termo de Referência contendo 31 fls)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de veículos automotores terrestres, tipo **VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA – SUV DE NO MINIMO 7 LUGARES**, zero-quilômetro, blindada, ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão, para renovação parcial da frota pertencente ao Poder Judiciário do Maranhão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de processo licitatório visando à abertura de novo procedimento licitatório, que tem como objeto a aquisição de veículos automotores, **VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA - SUV DE NO MINIMO 7 LUGARES**, zero-quilômetro, blindada, ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão, conforme especificado no item 4, objetivando conferir uma maior segurança à mesa Diretora desta Corte de Justiça e demais setores, em especial, a Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados do Termo Judiciário de São Luís. Cumpre ressaltar, que essa demanda existe desde 2019, a qual não prosperou em virtude da suspensão da tramitação para deliberação, bem como o início da pandemia em 2020.

2.2. A presente licitação tem por objetivo proporcionar ao Poder Judiciário do Maranhão aquisição de veículos que se adequem práticas de sustentabilidade deste órgão adquirindo bens que estejam compatíveis com as determinações do CONAMA. Visando-se deste modo, a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em cumprimento ao previsto na Constituição Federal no art. 225, na Lei nº 14.133/2021, e Resolução CNJ 400/21.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos, na Lei Estadual nº 10.403/2015, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto Federal 10.024/2019, que regulamentam a modalidade Pregão e subsidiariamente, as normas da Lei nº 14133/2021 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS	Qtd.	Expectativa Inicial
01	1. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA - SUV DE NO MINIMO 7 LUGARES; 0 km (zero-quilômetro); ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da assinatura do Pregão; Blindada, pintura na cor preta; motor a diesel; sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, com turbo diesel e intercooler; câmbio automático com no mínimo cinco velocidades à frente e uma a ré; tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; motor com potência mínima de 200 cv; quatro portas laterais; controle eletrônico de frenagem; controle eletrônico de tração; acendimento automático dos faróis; tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros; freios com ABS nas quatro rodas; ar-condicionado original de fábrica, com saídas para os bancos traseiros originais de fábrica; direção hidráulica ou elétrica ou modelo superior, original de fábrica; acionamento elétrico dos vidros nas quatro portas originais de fábrica; trava elétrica das portas originais de fábrica; ajuste elétrico dos retrovisores original de fábrica; alarme antifurto original de fábrica; Sistema multimídia com entrada USB original do modelo ofertado; no mínimo air bag frontal, lateral e de cortina; bancos em couro	08	04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

original de fábrica; farol de neblina; rodas de liga leve de no mínimo 18"; estribo tipo plataforma; sensor de estacionamento e câmera de ré; jogo de tapetes originais do veículo ofertado; e demais acessórios de série, conforme especificações do fabricante e pertencentes a versão ofertada em conformidade com o catálogo do fabricante; itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito; atender as exigências do PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; emplacado em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão ou Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário; garantia de fábrica de no mínimo 3 anos ou 100 mil Km rodados; assistência técnica autorizada no Estado do Maranhão obrigatoriamente no mínimo na região metropolitana de São Luís e na cidade Imperatriz. 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BLINDAGEM 2.1. A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A*. *Nível III-A – é o nível que resiste até ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes		
--	--	--

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

de revólveres. 44 Magnun e inferiores; 2.2. A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000-1 2020, NBR 15000-2 2020, NIJ0108.01* e Portaria N° 55 Colog-2017 e demais normas vigentes e/ou posteriores. *Norma Internacional do National Institute of Justice. 2.3. A Contratada deverá realizar todo o procedimento de autorização para blindagem, bem como o de alteração de dados no Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão - DETRAN/MA, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV* e CRV**, a característica de "Veículo Blindado". Caso exigido para esta alteração de dados no DETRAN/MA, a contratada deverá providenciar a obtenção do CSV – Certificado de Segurança Veicular, em empresa credenciada pelo INMETRO para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas e impostos se houver. *CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (documento para trânsito) **CRV – Certificado de Registro de Veículo (documento para transferência) 2.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10(dez) dias úteis: 2.4.1. Projeto de blindagem contendo cortes esquemáticos dos veículos, relação dos materiais a serem empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de		
---	--	--

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

aplicação, peso original do veículo e peso final após a blindagem; 2.4.2. A apresentação de cópia autenticada dos respectivos RETEX – Relatórios Técnicos Experimentais do material utilizado na blindagem. 2.5. Todo o processo de blindagem dos veículos (desmontagem, aplicação das blindagens e remontagem) deverá ser ilustrado, passo a passo, com fotos, de modo que se possa verificar, pela observação das fotos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto do veículo, inclusive colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras e teto, processos de colocação e fixação dos materiais de blindagem, detalhes dos trechos de superposição de materiais (“overlaps”) e demais processos necessários para a blindagem. 2.6. Caberá a contratada a blindagem completa dos habitáculos dos veículos, incluindo ainda: 2.6.1. Blindagem completa no espaço entre painel e motor, resguardado o curso completo dos pedais de freio e de acelerador; 2.6.2. Blindagem do capô; 2.6.3. Blindagem da bateria; 2.6.4. Blindagem dos pára-lamas dianteiro e traseiro e das partes da caixa de roda que não estiverem acobertadas pela blindagem completa do habitáculo; 2.6.5. Blindagem completa do porta-malas. 2.7. Como forma de readequação do veículo ao		
--	--	--

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

peso acrescido pela blindagem, a empresa Contratada deverá proceder, caso necessário, a recalibragem da suspensão (molas/amortecedores) e o redimensionamento do sistema de freios. 2.8. Durante a blindagem, a empresa deverá observar: 2.8.1. O peso total da blindagem não pode elevar a relação peso/potência em nível superior a 15% em relação ao original, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente; 2.8.2. A realização de reforço ou acréscimo de dobradiças nas portas, se necessário, de forma a evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido. 2.9. Caberá ainda à Contratada, após a blindagem: 2.9.1. A revisão da geometria e do balanceamento do veículo; 2.9.2. A aplicação de película (insulfilm) em todos os vidros do veículo, respeitados os Índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do Contran, de 26.10.2007. 2.10. Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército. 2.11. Para a blindagem das partes opacas dos veículos, deverão ser utilizados: 2.11.1. Manta de aramida*, com no mínimo 09 (nove) camadas; emborrachada em todas as camadas com neoprene, (Sugestões de marcas:		
---	--	--

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

Conquext e Verseidag). 2.11.2. As mantas de aramida deverão ser contínuas, não podendo apresentar emendas. *Aramida é um material dielétrico (isolador de eletricidade), sintético, em forma de fibras, muito leve e de grande resistência mecânica à tração. É um dos grandes responsáveis pela diminuição do peso das blindagens. 2.11.3. Aço inoxidável, do tipo 304 “L”, com pelo menos 3 mm (três milímetros) de espessura, ou aço de qualidade superior, de preferência, cortado a laser ou a plasma, aparafusado em aço balístico e tratado contra corrosão na carroceria do veículo, que deverá ser instalado somente onde for tecnicamente impossível aplicar a manta de aramida, como: · Colunas; · travessas e longarinas do teto; · Encosto traseiro; · Barra de Proteção Lateral; · Parte lateral interna das portas para proteção de tiro a 45°; · Overlaps nos vidros; · Maçanetas, fechaduras e retrovisores. 2.11.4. Deverão ser utilizados Overlaps* nas bordas das mantas de aramida, nas molduras das 04 (quatro) portas e do porta-malas, no vidro traseiro e pára-brisa, nos espelhos retrovisores, nas fechaduras, nas maçanetas e na carroceria e		
--	--	--

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

demais transições de materiais, eliminando gaps balísticos** e aumentando a resistência a ataques continuados. * Overlap (superposição) é uma moldura de reforço acrescentada nos limites das partes blindadas. O processo consiste na colocação de aço nos principais pontos vulneráveis dos veículos e nas junções dos materiais. Normalmente é instalado na proteção das seguintes áreas: bordas das mantas de aramida, molduras das portas, espelhos retrovisores, fechaduras, maçanetas e carroceria. ** Gaps balísticos são espaços sem blindagem, que ocorrem geralmente nas junções dos diferentes materiais que compõem a blindagem; 2.11.5. Para blindagem das partes transparentes devem ser utilizados vidros blindados com pelo menos 21mm (vinte e um milímetros) de espessura, com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, de modo a não afetar as condições de dirigibilidade e conforto ao dirigir, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros. Devem ser instalados amortecedores especiais e, se necessário, realizado aprimoramento do sistema de abertura com a troca por elevadores adequados. Os vidros também não poderão apresentar distorções ópticas e deverão obedecer aos contornos originais dos veículos. 2.11.6. Os vidros das portas traseiras terão		
---	--	--

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

	acionamento elétrico, permitindo somente abertura parcial (até 2/3 de abertura, no máximo). O acionamento elétrico poderá ser travado/destravado somente pelo motorista ou agente que estiver sentado em qualquer um dos bancos dianteiros. 2.11.7. Rodas: As quatro rodas deverão receber cintas de aço inox com características balísticas, de forma a proporcionar capacidade de evasão em uma situação de risco, mesmo quando o pneu esteja furado ou alvejado. 2.12. Fixações e Dispositivos 2.12.1. Todos os materiais a base de aramida devem ser fixados por intermédio de adesivo apropriado para essa fixação. 2.12.2. As peças metálicas devem ser fixadas por intermédio de buchas expansivas e parafusos especiais e revestidas internamente com EVA 6mm para evitar ruídos no atrito com a carroceria. 2.13. Condições Complementares: 2.13.1. Durante a execução dos serviços de blindagem poderá haver visitas de funcionários ou equipe do TJMA nas dependências da contratada ou da subcontratada. 2.13.2. A garantia da blindagem deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos. 2.13.3. Deverá ser garantida a substituição de peças trocadas em função dos serviços de blindagem que apresentem defeitos, por outras com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus		
--	---	--	--

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

	para a contratante. Produtos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como defeito de fabricação ou defeito de material utilizado na blindagem; 2.13.5. Caso ocorra a delaminação dos vidros ou partes transparentes dentro do período de garantia, as peças deverão ser substituídas; 2.13.6. As revisões programadas que porventura forem exigidas e/ou necessárias a fim de assegurar a garantia dos serviços e itens de blindagem, ocorrerão por conta da contratada, sem ônus para a contratante.		
--	--	--	--

4.1. Para fins deste Termo de Referência considera-se veículo zero-quilômetro aquele adquirido, produzido e/ou fabricado com objetivo de fornecer ao Poder Judiciário, com quilometragem máxima no hodômetro de 30 km rodados, com ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da assinatura do Pregão.

4.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 3º, II do Decreto nº 10.024, de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

5. DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

5.2. O prazo de entrega definidos no subitem anterior poderá ser prorrogados por mais 60 (sessenta) dias corridos, se devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração Superior, o qual deverá ser encaminhado à Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, antes de findar o prazo previsto no item acima.

5.3. A entrega dos veículos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal de Justiça, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 — Alemanha — São Luís/ MA, mediante prévio agendamento, através dos telefones (098) 3223-7222/7223/7221 da seção de Transporte, sem ônus adicionais.

5.4. Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante.

5.5. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do inciso I art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A CONTRATADA deverá entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados junto ao DETRAN do Maranhão, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.8. A CONTRATADA deverá, ainda, entregar os veículos devidamente abastecidos de combustível, com a capacidade máxima do tanque, em razão do tempo necessário para inclusão destes no sistema de abastecimento desta Divisão de Transportes do TJMA, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível, evitando possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.

5.9. A CONTRATADA deverá realizar uma entrega técnica que consiste na capacitação de servidores da Divisão de Transportes do TJMA acerca dos recursos disponíveis no veículo, a qual deverá ser realizada na entrega definitiva constante no item 5.5 deste Termo de Referência.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 DA GARANTIA

6.1.1. A garantia dos carros a serem entregues não poderão ser inferiores a 36 (trinta e seis) meses ou 100 mil Km rodados para o objeto especificado, contra defeito ou vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Maranhão, contados a partir do seu recebimento definitivo, inclusive o respectivo deslocamento para a oficina autorizada.

6.1.2. Quanto às peças, demais componentes e baterias terão garantia igual à fornecida pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, o que for mais vantajoso para Administração.

6.1.3. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

6.1.4. A contratada deverá comprovar a existência, quando da contratação, e indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede nos Municípios de São Luís e Imperatriz – MA, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

6.1.5. Os veículos deverão atender aos preceitos regulamentares emanados dos órgãos nacionais de trânsito e meio ambiente.

6.1.6. A garantia da blindagem deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

6.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.2.1. Caso algum dos veículos seja enviado para a assistência técnica autorizada, a Contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para devolvê-lo em perfeito estado de funcionamento. Se por ventura esse prazo for ultrapassado, a Contratada deverá substituir o veículo por outro similar até que seja solucionado o problema.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

6.2.3. Após a contratação, caso a contratada deixe de ter assistência técnica autorizada na região de São Luís/MA e Imperatriz/ MA, deverá ser providenciado o transporte de ida e volta do veículo até a oficina credenciada da contratada sem ônus para a contratante.

6.2.3. Os veículos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos Certificados de Garantia de funcionamento e reposição de peças do fabricante, de acordo com legislação vigente e manual do fabricante.

7. DO EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

7.1. Os veículos deverão ser entregues já emplacados, em nome do Fundo Especial de Segurança dos Magistrados do Estado do Maranhão – FUNSEG-JE, CNPJ – 20.873.864/0001-25, a ser definido de acordo com a nota de empenho, devidamente registrados no DETRAN/MA.

7.2. As placas dos veículos deverão conter As características para veículos oficiais nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN N° 780, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

7.3. Qualquer despesa com o emplacamento e/ou transferência dos veículos será responsabilidade da Contratada.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão, para recebimento dos bens, as disposições abaixo:

8.1.1. O Tribunal de Justiça expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, em até 30 (trinta) úteis, conforme **ANEXO A**, do Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, assim que efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscal do Contrato.

8.1.2. O Tribunal de Justiça emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**” em até 30 (trinta) úteis, conforme **ANEXO B**, do Edital, mediante servidor ou comissão designada pela

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.1.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.

8.1.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

8.1.5. O fornecedor terá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Divisão de Transportes, sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

8.1.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.1.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente da Contratada por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

9.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida conforme empenho.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

9.2.2. A Nota fiscal deverá conter o número da conta corrente, agência e banco para crédito.

9.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo FISCAL através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

9.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado através do fiscal substituto.

9.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

9.10. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal.

9.11. A nota fiscal deverão ser entregues pela Contratada, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

9.12. Após o atesto da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento na Divisão de Transporte, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. São Obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

10.1.2. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

10.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

10.1.5. Entregar os bens em conformidade com os prazos e local indicado neste Termo, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital.

10.1.6. Apresentar nota fiscal contendo descrição, marca, modelo e ano de fabricação dos bens entregues.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

10.1.7. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

10.1.8. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

10.1.9. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

10.1.10. Designar profissional responsável pela entrega do o objeto na cidade de São Luís – MA.

10.1.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.1.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

10.1.13. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado.

10.1.14. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

10.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

10.1.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

10.1.17. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 125 da Lei 14133/2021, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

10.1.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 62, da Lei 14133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

10.2. São Obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

10.2.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei 14133/2021 e suas alterações.

10.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.2.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

10.2.6. Receber os veículos de acordo com as disposições deste Termo.

10.2.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

10.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

10.2.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.2.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

10.2.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que:

- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI - fraudar a licitação;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Pelas infrações elencadas no subitem 11.1, o licitante estará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

11.5.1. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5.2. Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 11.1 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do subitem 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TJMA.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA RESCISÃO E FINALIZAÇÃO CONTATUAL

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido e extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

12.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a Gestão do Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinadas, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao Quadro deste Tribunal, conforme RESOL - GP – 212018 TJMA.

13.2. A fiscalização será feita pelo servidor Eysmael Nascimento Ximenes, matrícula 19553, Chefe da Divisão de Transportes, e em sua ausência pelo servidor Otávio Vieira Paixão, matrícula 202036, o gestor será o servidor Milton de Freitas e Silva Filho, matrícula 195768, conforme preceitua o art. 117 da Lei 14133/2021.

13.3. Caberá aos fiscais acima elencados a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato conforme previsto na RESOL - GP – 212018 TJMA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

14. DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (uma) Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo pelo menos 01 (um) veículo com blindagem nível III-A.

14.2. Deverá ser apresentado o Título de Registro (TR), Certificado de Registro (CR) ou apostilamento emitido pelo Exército Brasileiro autorizando a licitante ou a empresa subcontratada pela licitante a executar serviço de blindagem em veículos.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

15.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

15.2.1 O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

15.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Todo o material será adquirido considerando a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Capítulo III, art. 5º I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução, o contratante exigirá, ainda, que a empresa contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

16.1.1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16.1.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

16.1.3. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.1.4. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.

16.1.5. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

16.1.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

16.1.7. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

16.1.8. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

16.1.9. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

16.1.10. Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

16.1.11. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

16.1.12. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos, na apresentação da proposta. 16.1.13. O contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

16.1.14. Os produtos utilizados na fabricação devem ser totalmente isentos de ftalatos, naphtylamina, dichlorobenzidina, nonilfenol, formaldeídos e metais pesados como chumbo, cobre e cádmio, utilizando base de tintas à base d'água e sem aditivo de solvente ou materiais pesados.

16.1.15. Os veículos automotores ofertados deverão atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n° 08/1993, n° 17/1995, n° 272/2000 e n° 242/1998 e legislação superveniente e correlata; bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

17.1. Do resultado do certame será celebrada ata de registro de preços.

17.2. A aquisição via registro de preços regulamentada pelo Decreto n° 7.892, de 2013 e suas alterações permite, em seu artigo 3º inciso II combinado com inciso IV, a sua utilização para aquisições *"quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."*

17.2.1. Ocorre aqui no caso em tela, que muito embora haja a identificação de quantidade mínima aproximada a ser adquirida, baseada em uma estimativa utilizando para tanto a razoabilidade, embasada na necessidade de substituição dos veículos existentes no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, não se pode precisar exatamente quando acontecerá suas substituições.

17.3. Será permitido adesão à ARP gerada na presente contratação nos termos da Lei 14133/2021.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

18. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida **há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro.**

a.1) caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

a.2) se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

b.3) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do Sicaf for igual ou inferior a 1, a licitante deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor global estimado da contratação, o que poderá ser consultado no Sicaf ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

São Luís, 21 de junho de 2023.

EYSMAEL NASCIMENTO
XIMENES:79243860330

Assinado de forma digital por
EYSMAEL NASCIMENTO
XIMENES:79243860330
Dados: 2023.06.21 10:19:50 -03'00'

EYSMAEL NASCIMENTO XIMENES
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DO TJMA
Matrícula 195503

Documento assinado digitalmente
 OTAVIO VIEIRA PAIXAO
Data: 21/06/2023 10:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OTAVIO VIEIRA PAIXAO
MAJOR QOPM
SUPERVISÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
Matrícula 202036



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

ANEXO A

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Nos termos do Pregão nº..... , e do Contrato nº..... , a comissão instituída pela Portaria nº..... , datada de..... , atesta que foivistoriado o(s) veículo(s) automotor(es) fornecido pela empresa registrada sob CNPJ nº..... e n d e r e ç o d e s c r i t o s nas NFsestando o mesmo em perfeito estado e na quantidade exigida, de acordo com as especificações técnicas, itens de segurança e demais características solicitadas no pregão e contratos em epígrafe.

São Luís – MA, _____ de _____ de _____.

Membros da Comissão:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

ANEXO B

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____ de _____, esta
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, nomeada pela Portaria nº _____ de
_____/_____/_____, declara _____ para os devidos fins, que recebe definitivamente, o (s) bem
(ns) apresentado (s) e atesta, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato
nº ____/____ do Processo nº. _____.

São Luís – MA, _____ de _____ de _____.

Membros da Comissão:

1) _____

2) _____

3) _____